Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.085/98, DE 20 de Maio de 1998

DISPOE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO, AOS IDOSOS E DEFICIENTES FISICOS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida gratuidade no transporte coletivo urbano e rural, sob concessão municipal, aos usuários na faixa etária de 60 (sessenta) anos ou mais, e aos portadores de deficiência física.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 857/92, de 07 de outubro de 1992.

MIRACATU , 20 de Maio de 1998.

JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL